

LEI Nº035/98

MATRINCHÃ, 16 DE FEVEREIRO DE 1.998.

SANCIONADO
Em 16/02/98
[Assinatura]

"AUTORIZA FIRMAR CONVENIO COM O IPASGO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, aprovou
e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura e Câmara Municipal de Matrinchã, ficam autorizados a firmarem com o IPASGO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a prestação assistencial odontológico-médico-hospitalar e farmacêutica, aos servidores investidos em função público municipal, de entidades municipais autônomas, da câmara municipal e seus dependentes.

& 1º - Com o convênio, o município, as suas entidades autônomas, a câmara municipal, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem compulsoriamente ao regime assistencial do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

& 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o prefeito do município.

Art. 2º - Os servidores serão inscritos no IPASGO mediante ficha cadastral própria apresentada pela prefeitura, pelas entidades autônomas e pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem direito.

& 1º - As admissões obedecerão à mesma forma de inscrição e deverão ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes, e a carteira de benefícios somente será expedida após o desconto a favor do IPASGO na primeira folha de pagamento em que o servidor for incluído.

& - 2º O IPASGO não será responsável pelas falhas, erros ou omissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

Art. 3º - O Desconto em folha, dos servidores do Município, das entidades autônomas, e da Câmara Municipal, será de 8% (Oito por cento) e repassados ao IPASGO, MENSALMENTE.



**Prefeitura Municipal
de Matrinchã**

SANÇÃO Nº 00
Em 16 / 02 / 98
Araújo

Art. 4º - O município, suas entidades autônomas e a Câmara municipal repassarão também ao IPASGO, mensalmente, em forma de contra-partida, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento de seus servidores.

Art. 5º - Fica o prefeito municipal igualmente autorizado a conceder ao BEG Banco do Estado de Goiás autorização para débito dos valores devidos ao IPASGO conforme descrito no art. 3º, 4º, nas datas aprazadas, nas quotas do I.C.M.S do município de acordo com as cláusulas conveniadas.

Parágrafo Único - Caso a Prefeitura, a Câmara Municipal e seus órgãos autônomos não enviem declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o IPASGO e o banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1.998.

Araújo
Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -